



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.391/90

Descaracteriza área de terreno e faz doação.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a descaracterizar área de 2.950,00m<sup>2</sup>., situada entre as Ruas Marechal 'Hermes e Sebastião Ferreira de Pinho, do bairro Parque Boa Esperança, que tinha ficado reservada para a construção de uma praça.

Art. 2º - Em seguida à descaracterização fica o Chefe' do Executivo, autorizado a doar 1.200m<sup>2</sup>., aproximadamente da referida' área à fundação NÍVIO GABRICH do Lions Clube de Santa Luzia, sendo 30 metros de frente para rua Sebastião Ferreira de Pinho, ficando o Depar<sup>u</sup>tamento de Engenharia da Prefeitura Municipal responsável pela demarca<sup>u</sup>ção, devido a forma irregular da mesma.

Art. 3º - O início da construção da sede não poderá ul<sup>u</sup>trapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação da presente' Lei e sua instalação e funcionamento definitivo de 02 (dois) anos da data da aprovação do Projeto pelo DPOS, sob pena de ser reincorporado' o terreno ao Patrimônio Municipal com os bens e benfeitorias porventu<sup>u</sup>ra existentes no local, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

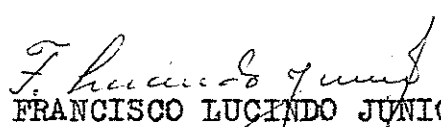
Art. 4º - A área objeto da doação, não poderá ser des<sup>u</sup>virtuada a sua finalidade, sob pena de ser reincorporada.

Art. 5º - A Escritura Pública somente será outorgada' pela Prefeitura após 10 (dez) anos de funcionamento como Sede da Fun<sup>u</sup>dação e mediante apresentação de relatório de Serviços prestados à Co<sup>u</sup>munidade pela mesma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu<sup>u</sup>blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.